



Nº 0134

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 17 DE JULHO DE 1991 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado de Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e de Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Atos do Poder Executivo

DECRETO (P) Nº 1600 DE 15 DE JULHO DE 1991


O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **PAIL-LARD BENTES DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Subprocurador da 1ª Subprocuradoria, Código DAS-101.1, da Advocacia Geral - ADVOGAP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (Ap), em 15 de julho de 1991.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1601 DE 15 DE JULHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO**, para exercer o Cargo em Comissão de Subprocurador da 1ª Subprocuradoria, Código DAS.101.1, da Advocacia Geral-ADVOGAP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (Ap), 15 de julho de 1991.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

**Secretaria de Estado
da Administração**

Departamento de Pessoal

PORTARIA (P) Nº 099/91-OP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41 de 14 de outubro de 1976, do Exmo. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, o servidor RAIMUNDO ZACARIAS RAIOL ALBUQUERQUE, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, redistribuído para a Universidade Federal de Santa Maria, através da Portaria nº 441/91-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 25 de Junho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

PORTARIA (P) Nº 100/91-DP/SEAD,

APPROVO:
JOSE DIAS TACANHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) Nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o teor do Memorando Nº 038/91-DC/SEAD,

RESOLVE:

Com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei Nº 6.732/79, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nº 1.746/79, combinado com o artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei Nº 1.746/79, combinado com o artigo 3º, § 2º do Decreto 1.445/76, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei Nº 2.270/85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei Nº 2.365/87 e Lei Nº 7.706/88 e, tendo em vista o exercício durante sete (07) anos completos em cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, declaro que o servidor MANOEL DA SILVA CAMARÃO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "E", referência 1, do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SEEC, faz jus a contar de 02.11.89, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de três quintos (3/5) do cargo em comissão de Diretor de Estabelecimento de Ensino, código DAS-101.1.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 09 de julho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

**Secretaria de Estado
da Fazenda**

PORTARIA (P) Nº 033/91-DAT/SEFAZ.

O Secretário de Estado da Fazenda do Amapá, usando de suas atribuições e nos termos dos artigos 13 do Convênio ICM 65/88, combinado com artigos 28 e 544 do Regulamento do ICM/DF, aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, aplicável nesta Unidade da Federação, por determinação do Decreto Estadual nº 006 de 07 de janeiro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item IV do art. 1º e o art. 2º da Portaria nº 012/88-DAT/SEFIN, substituído o auxiliar de fiscal JOSÉ ELSON CARVALHO pelo também auxiliar de fiscal JOÃO MATIAS DA ROCHA, e a Secretária da Comissão ILDECE DO SOCORRO SOUZA SANTOS pela funcionária TEREZINHA DE JESUS RAMOS RABELO.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data da publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário da Fazenda, em Macapá, 04 de julho de 1991.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 04 DE 11 DE ABRIL DE 1991

AUTORIZA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de conformidade com o art. 227, inciso I do Decreto 3.992/77, aplicável no Estado do Amapá, por determinação do Decreto 006/91;

CONSIDERANDO que a postulante não possui estabelecimento filial nesta Unidade da Federação;

CONSIDERANDO que o Estado do Amapá não existem técnicos credenciados para fornecer Assistência Técnica, lacrar e deslacrar máquinas registradoras;

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão fiscal controlar as atividades do credenciado;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no processo nº 28730.000062/91,

DECLARA:

Que a empresa MARES - Máquinas Registradoras Ltda, com

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos

SEBASTIÃO ATAIDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição

Dr. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas

JECONIAS ALVES DE ARAUJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Macapá Cr\$ 4.000,00
Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
As assinaturas são semestrais e
vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
Número atrasado Cr\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5384 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

Sede à Av. Senador Lemos, Bairro Sacramento, Belém/PA, CGC/MF nº 07.847.700/000-65, fica autorizada a efetuar inscrição no Cadastro o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (CAD-ICMS), na Secretaria de Fazenda do Estado do Amapá, mediante apresentação do CGC/MF do estabelecimento matriz e Ato de Constituição do mesmo.

II A Requerente fica obrigada a apresentar ao Departamento de Administração Tributária/SEFAZ, até o dia 10 do mês subsequente às saídas, relação das vendas de Máquina Registradora, com destinatário estabelecido no Estado do Amapá, contendo as seguintes informações:

- a) destinatário com respectivo endereço, inscrição estadual e CGC/MF;
- b) modelo, marca, quantidade e demais características da máquina registradora;
- c) número, série e sub-série da nota fiscal.

III O Regime Especial, ora concedido não dispensa o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias, previstas na Legislação do ICMS, podendo ser alterada a qualquer tempo a critério do fisco.

VI O presente ATO entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 11 de abril de 1991

Dr. JANARY CARVALHO NUNES
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 11/91 - C E C

A Senhora Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro MANDEL BISPO CORRÊA, Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Normas deste Colegiado, para responder pelo CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA durante o impedimento da Titular e do Vice-Presidente, no período de 08 a 31.07.91.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ, em Macapá/AP, 1º de julho de 1991.

FRANCISCA DE MORAES GUEDES
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 090/91-GAB/PRESIDÊNCIA, DE 15 DE JULHO DE 1991

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de sua competência legal,

RESOLVE:

I - Nomear o Senhor OSVALDINO MOURÃO DA COSTA, funcionário Público Federal, para exercer o cargo em comissão constante da Tabela do Grupo de Atividades - "TGAC - 01", código DAS-102.1, Agente de Segurança da Presidência, nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 0070, de 15 de maio de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e registre-se.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 241/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, Inciso X da Constituição do Brasil, arremado com o Art. 34, Inciso I da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 20 da Lei nº 294/87-PMM de 25 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 332/88-PMM de 09 de dezembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL de 15% (QUINZE INTEIRO) por cento, os vencimentos, salários, proventos, gratificações e demais vantagens pecuniárias, atribuídas aos servidores do Poder Executivo do Município de Macapá, constantes no Anexo I e II, a contar de 01 de junho de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 24 de junho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

REINALDO JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DELURDES GOLDANI
Procuradora Jurídica

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I AO DECRETO Nº 241/91-PMM

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS				
I - SERVIÇOS GERAIS	SG.010	ou	12	66.563,18				
			11	65.432,76				
	SG.010	LT	C	10	63.779,12			
				9	62.486,08			
	a) Agente de Vigilância	SG.011	ou	SG.011 - LT				
						B	8	60.720,71
							7	59.016,51
							6	57.943,88
							5	56.935,68
						A	4	55.221,94
3							54.210,45	
						2	53.373,82	
						1	52.572,66	
b) Agente de Jardinagem						SG.012	ou	SG.012 - LT
	C	12	61.908,96					
		11	60.157,91					
		10	59.038,63					
9		57.921,43						
c) Servente	SG.013	ou	SG.013 - LT					
					B	8	56.032,92	
						7	55.106,36	
						6	54.227,68	
5	53.391,05							
d) Contínuo	SG.014	ou	SG.014 - LT					
					A	4	53.247,40	
						3	51.140,65	
						2	50.451,70	
1	49.020,80							
II - TRANSPORTE OFICIAL	TO.030	ou						
					TO.030	LT	C	12
				11				68.939,14
							10	67.399,12
							9	65.933,74
				B	8	64.135,06		
		7	61.891,11					
			6	60.793,75				
			5	59.642,53				
		A	4	57.902,93				
			3	56.553,68				
			2	55.605,96				
	1		54.702,05					
	III - ARTESANATO	ART.050	ou					
ART.050						LT	C	12
					11			70.851,20
							10	69.275,54
							9	67.710,22
B					8	65.895,31		
			7	63.495,89				
			6	62.214,16				
			6	62.214,16				

c) Artífice de Mecânica		5	61.645,93	
ART.054 ou ART.054 - LT		4	59.244,88	
d) Artífice de Eletricidade	A	3	57.725,37	
ART.053 ou ART.053 - LT		2	56.730,05	
		1	55.765,25	
e) Artífice de Vulcanização		12	67.586,63	
ART.055 ou ART.055 - LT	C	11	65.863,09	
		10	64.221,99	
		9	62.659,18	
		8	59.820,22	
	B	7	58.464,49	
		6	57.178,32	
		5	55.951,88	
		4	53.720,11	
	A	3	52.657,49	
		2	51.646,53	
		1	50.682,04	
f) Auxiliar de Artífice		12	67.108,33	
ART.056 ou ART.056 - LT	C	11	65.747,78	
		10	64.288,67	
		9	62.896,09	
		8	61.575,28	
	B	7	59.168,35	
		6	58.022,50	
		5	56.931,81	
		4	55.893,62	
	A	3	54.001,52	
		2	53.104,09	
		1	52.246,29	
IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS	ART.070 ou	12	76.541,25	
E INDUSTRIAIS	ART.070 LT	C	11	74.641,16
		10	72.830,54	
		9	71.109,19	
a) Operador de Máquinas Pesadas		8	68.453,76	
AOPI.071 ou AOPI.071-LT	B	7	66.478,97	
b) Torneiro Mecânico		6	65.056,79	
AOPI.072 ou AOPI.072-LT		5	63.703,01	
c) Assistente de Manutenção		4	61.243,54	
AOPI.073 ou AOPI.073-LT	A	3	60.071,72	
		2	58.954,43	
		1	57.891,86	
d) Fotógrafo		12	73.865,70	
AOPI.074 ou AOPI.074 -LT	C	11	71.920,77	
		10	69.396,03	
		9	66.691,01	
		8	63.478,85	
	B	7	61.958,33	
		6	59.366,48	
		5	59.121,64	

				4	56.597,60
			A	3	55.397,87
				2	54.257,79
				1	53.167,67
<hr/>					
e) Operador de Repografia				12	62.918,50
AOPI.075 ou AOPI.075-LT			C	11	61.415,68
				10	59.990,44
				9	58.627,98
				8	56.152,66
			B	7	54.976,08
				6	53.853,11
				5	52.785,24
				4	50.841,50
			A	3	50.556,22
				2	49.032,35
				1	48.195,66
<hr/>					
V - ATIVIDADES DE APOIO ADM	AAA.090	ou		12	73.186,63
NISTRATIVO	AAA.090	LT	C	11	69.888,55
				10	68.305,27
a) Agente de Administração				9	66.796,00
AAA.091 ou AAA.091 - LT				8	64.989,86
b) Datilógrafo			B	7	62.749,29
AAA.092 ou AAA.092 - LT				6	61.542,94
				5	60.324,96
				4	58.577,72
			A	3	57.146,93
				2	56.164,75
				1	55.232,64
<hr/>					
c) Auxiliar de Disciplina				12	62.918,50
AAA.093 ou AAA.093 - LT			C	11	61.415,27
				10	59.987,22
				9	58.626,33
				8	56.151,33
			B	7	54.974,92
				6	53.852,53
				5	52.783,79
				4	50.840,63
			A	3	50.555,89
				2	49.031,86
				1	48.194,42
<hr/>					
VI - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO	TAF. 110	ou		12	102.359,94
ARRECADAÇÃO E FISCALIZA-	TAF. 110	LT	C	11	98.993,75
ÇÃO				10	95.763,17
				9	92.411,84
				8	87.127,01
			B	7	82.062,18
				6	77.457,04
a) Fiscal de Tributos				5	73.297,52
TAF.111 ou TAF.111 - LT				4	67.811,34
			A	3	64.502,56